

PROJETO DE LEI N^o , DE 2006

(Da Sra. IRINY LOPES)

Acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, aumentando a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das instituições que especifica, para destinação à assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto destinar um adicional à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL devida pelas instituições elencadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, destinando o seu produto à assistência social.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 22.....

.....
§ 1º-A É devido um adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL devida pelas instituições mencionadas no § 1º, a serem destinados Ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro trimestre iniciado após o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

É mais do que reconhecido que as instituições financeiras e, em particular, os bancos estão entre os maiores beneficiários do modelo econômico adotado há mais de uma década no País e, sobretudo, das mais altas taxas de juros reais e spreads do mundo.

O assunto tem sido amplamente abordado pela mídia, empresariado e academia, causando espanto os lucros crescentes obtidos a cada semestre, acumulando recordes sobre recordes. Há poucas dúvidas sobre os efeitos ocasionados por essas políticas quanto às travas que impõem ao crescimento econômico, desestimulando o investimento, inibindo o consumo e onerando a dívida pública.

Já é tempo de essas instituições gerarem mais contrapartidas à sociedade, em especial àquelas camadas carentes de maior atenção do Estado, justamente pelo comprometimento dos recursos orçamentários públicos com o pagamento dos encargos da dívida, impedindo a execução de políticas sociais mais generosas, que, inclusive, contribuam para a eliminacão da miséria, a redução da pobreza e desconcentrando riqueza.

Por todas estas razões, de justiça, relevância e urgência, espero contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2006.

Deputada IRINY LOPES